



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei n.712, de 11 de setembro de 2015.

*Aprova o Plano Socioeducativo do
Município de São Sebastião do Alto-RJ*

**A Prefeita do Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de São Sebastião do Alto-RJ, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 2014 a 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - Os recursos para cumprimento da presente Lei, correrão por conta das respectivas Leis Orçamentárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 11 de setembro de 2015.

Rosângela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal



Lei n. 712, de 11 de setembro de 2015

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

Sumário

Apresentação

Introdução

- I- Marco Conceitual
- II- Diagnóstico Situacional
- III- Marco Situacional
- IV- Público Alvo
- V- Objetivos
 - 4.1 – Objetivo Geral
 - 4.2 – Objetivo Específico
- V- Estratégias
 - 5.1- Implatação do serviço de Atendimento ao Adolescente
 - 5.2 – Atendimento aos Adolescentes e as Famílias
- VI – Instituições Parceiras
- VII – Quador Operacional
- VIII – Cronograma
- IX – Monitoramento e Avaliação
- X – Marcos Referenciais

Glossario

Siglas

Referências Bibliográficas



Apresentação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Alto tem a atribuição de deliberar, formular e fiscalizar a política voltada para a infância e adolescência, zelando pela igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como propor prioridades quanto à formulação de programas e políticas.

Cabe, ainda, a este órgão comunicar à sociedade sobre a situação social, econômica e cultural das crianças e adolescentes; promover a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; proceder o registro das entidades de atendimento a crianças e adolescentes no município, administrar o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, entre outros.

Entende-se por política pública um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e normas, de caráter permanente e universal, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área. A universalidade é compreendida enquanto garantidora de acesso a todos, porém, sem desconsiderar a diversidade e a heterogeneidade da população e suas regiões.

O Plano Municipal é um instrumento, por excelência, de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente. Neste sentido, a concretização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São Sebastião do Alto, através de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de agosto de 2015, é a culminância de um perseverante processo de mobilização e articulação de várias instâncias do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Pensado e elaborado de forma sistêmica, através de sete eixos estratégicos que orientam o quadro operacional apresentado mais à frente, o Plano contém os princípios que deverão orientar as Políticas Públicas Municipais de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto e deve ser a referência principal para todos que desenvolvam ou pretendam desenvolver programas, projetos e ações de medida socioeducativa em meio aberto ao adolescente no Município de São Sebastião do Alto.

O quadro operacional apresenta os eixos de discussão em que foram definidos os objetivos, ações, resultados esperados, os prazos, os responsáveis e os parceiros a serem considerados. É importante ressaltar que o Plano é orgânico e integrado, o que significa que sua operacionalização implica, obrigatoriamente, ações articuladas dos diferentes princípios.

Todos os objetivos, ações e resultados esperados estão transversalizados pelas seguintes premissas:

- **Análise da Situação:** visa o conhecimento do fenômeno da execução da medida socioeducativa em meio aberto no Município de São Sebastião do Alto, o diagnóstico da situação de enfrentamento da problemática.
- **Mobilização e Articulação:** objetiva o fortalecimento das articulações municipais dos diversos atores e segmentos de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- **Atendimento:** visa à efetuação e à garantia do atendimento especializado e em rede, através de um fluxo articulado de referência e contra-referência interinstitucional, aos



adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e as suas famílias.

- Prevenção: pretende a realização de ações preventivas com medidas de caráter informativo e educativo que envolvam crianças, adolescentes, famílias e comunidades.
- Protagonismo Infanto-Juvenil: visa à promoção da participação de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e no monitoramento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Importante mencionar que os princípios supramencionados são referenciados na Constituição Federativa do Brasil (1988), na Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU (1989) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no entanto temos a consciência de um longo caminho a construir e a percorrer, para que comecemos a perceber, com nitidez, que ações nos conduzirão a resultados mais eficazes, efetivos e eficientes.

A proposta desse Plano é que esses caminhos sejam percorridos enquanto Políticas Públicas que reafirmem os princípios da proteção integral, da condição de sujeitos de direitos, da prioridade absoluta, da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, da participação/solidariedade, da mobilização/articulação, da gestão paritária, da descentralização, da regionalização, da sustentabilidade e da responsabilização e onde se leve em conta as especificidades do fenômeno conforme as características e particularidades em função de gênero, raça, etnia, credo e orientação afetivo-sexual.

INTRODUÇÃO

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram a co-responsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam:

1- a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida sócioeducativa;

2- À família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento sócioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social.

Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito a convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas sócioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de São Sebastião do Alto dá cumprimento às indicações do SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município, para execução nos anos de 2015 a 2018, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

- 1) Atendimento inicial;
- 2) Atendimento aos adolescentes e às Famílias;
- 3) Medida Sócioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- 4) Capacitação Profissional;
- 5) Sistema de Informação.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviram de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de São Sebastião do Alto é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados

ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de São Sebastião do Alto se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município de São Sebastião do Alto, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Alto, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de Patrocínio ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município de Patrocínio a partir do primeiro semestre do ano de 2015, em consonância com os princípios e diretrizes determinados pelo SINASE, Sistema Nacional de atendimento Sócio Educativo.

I MARCO CONCEITUAL

Historicamente, a criança e o adolescente foram tratados como objetos de direito, sendo alvo da atuação estatal apenas quando se apresentavam em situação de risco para si ou apresentavam “potencial risco à sociedade”. Esta concepção, denominada de Doutrina da Situação Irregular, foi a base dos Códigos de Menores, em especial o de 1979. Essa legislação era extremamente discriminatória, apresentando uma diferenciação entre criança e o chamado menor (em situação irregular). Concedia também um poder discricionário exacerbado ao juiz de menores, pois a legislação era extremamente vaga, atribuindo a este magistrado a função de zelar pelo bem do menor, sem que definisse em quais situações deveria ser aplicada a medida de internação. Nesse contexto, era muito comum o juiz de menores justificar a medida privativa de liberdade na defesa do melhor interesse do menor.

Neste sentido, a Constituição da República de 1988 é um marco histórico da luta pelos direitos da criança e do adolescente. Ao aprovar a redação final do artigo 227 de nossa carta magna, o Poder Constituinte Originário consagrou, no ordenamento interno, a chamada Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas, que atribui à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direito, além de defini-los como pessoas em peculiar situação de desenvolvimento, conferindo-lhes a prioridade absoluta no atendimento e na elaboração de políticas públicas. Tal artigo dispõe:

Art. 227 Caput – CRFB -“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Em virtude desta nova concepção de infância e adolescência consagrada na nossa Carta Magna, o antigo Código de Menores de 1979 não foi recepcionado¹, abrindo, desta forma, uma

¹ Destacamos um princípio básico que norteia o regramento das normas infraconstitucionais em face de uma nova Constituição. Trata-se da Supremacia da Constituição, que representa a hierarquia existente entre as normas que compõem o ordenamento jurídico. As normas infraconstitucionais têm como fundamento de validade a Constituição, e, estando em contraposição a uma disposição ou princípio, ainda que implícito, da Carta Magna, não podem subsistir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

lacuna na legislação brasileira. Para preencher tal lacuna, em 1990 o Congresso Nacional aprovou a Lei 8.069 e instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 4º dispõe:

Art. 4º Caput - ECA –“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Para apresentar o conceito de ato infracional, é necessário, antes de mais nada, nos remetermos à nossa Constituição, que em seu artigo 228 dispõe:

Art. 228 – CRFB –“São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”(GRIFOS NOSSOS)

A tal inimputabilidade penal (impossibilidade de responder criminalmente perante juízo) se dá em virtude do reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que possuem crianças e adolescentes. Insta observar que a legislação especial à qual se refere o artigo supra citado se trata da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu título III trata exclusivamente da prática do ato infracional, cujo conceito está disposto no artigo 103 deste texto normativo.

Art. 103 – ECA –“Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Assim sendo, podemos afirmar que crianças e adolescentes não cometem crimes ou contravenções penais. Qualquer conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, se praticada por criança ou adolescente será denominada como ato infracional. Desta forma, o que é ilícito para um adulto, também o é para menores de dezoito anos. O que difere é a resposta que o Estado dará à prática destas infrações, que no caso de crianças e adolescentes deve sempre levar em consideração a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo, portanto, garantir-lhes a proteção integral.

Conforme vimos anteriormente, em nosso ordenamento jurídico, a prática de ato infracional requer uma resposta por parte do Estado. No caso de atos infracionais praticados por criança, esta resposta se dá na forma de medidas de proteção. No entanto, em caso de ato infracional praticado por adolescente, o ECA determina que sejam aplicadas, caso a autoridade competente (juiz) julgue necessário, medidas sócio-educativas.

Insta observar o disposto no artigo 113 do ECA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 113 – ECA – “Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.”

Quanto aos artigos 99 e 100, estes dispõem:

Art. 99 – ECA – “As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.”

Art. 100 – ECA – “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.”(GRIFOS NOSSOS)

Destacamos, no artigo 100 do ECA, a grande importância que o legislador atribui à convivência familiar e comunitária no processo de reintegração social do adolescente autor de ato infracional. Esse fator, de fundamental importância, será posteriormente retomado para fins de justificativa para a municipalização do atendimento sócio-educativo.

Assim sendo, conforme o disposto no artigo 113, o magistrado deve levar em conta, no momento da aplicação da medida sócio-educativa, as necessidades pedagógicas individuais, priorizando aquelas que possibilitem a convivência familiar e comunitária do adolescente autor de ato infracional.

Tais medidas sócio-educativas são divididas em seis espécies diferentes, todas previstas no artigo 112 do ECA:

Art. 112 – ECA – “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”

O artigo 113 do ECA determina que o disposto no artigo 100 deve ser aplicado também às medidas sócio-educativas.

Art. 113 – ECA – “Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.”

Art. 100 – ECA – “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.”(GRIFOS NOSSOS)

O trecho destacado é a consagração da importância que a convivência familiar e comunitária tem no processo de ressocialização do adolescente autor de ato infracional. Desta forma, encontramos um grande empecilho ao êxito deste processo, que é a retirada deste adolescente do seio de sua família e de sua comunidade para o cumprimento da medida sócio-educativa.

Em virtude da concepção de que o adolescente autor de ato infracional seria melhor e mais rapidamente reintegrado à sociedade se mantido junto de seus entes mais próximos, o artigo 88 do ECA determina:

Art. 88 – ECA – “ São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.”(GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, a municipalização do atendimento sócio-educativo é fundamentada nas diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente previstas no ECA. Cumpre destacar que o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo - SINASE, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em junho do 2006, vem regulamentar esta matéria:

“12. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO – artigo 88, inciso I do ECA

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

Não se deve confundir municipalização do atendimento com descentralização político administrativa já que se a municipalização fosse uma espécie de descentralização estaria inserida no inciso que trata desta temática (inciso III do artigo 88 do ECA) e não como diretriz autônoma disposta no inciso I do artigo 88 do mesmo Estatuto. Esclarece-se ainda que o conceito de atendimento na diretriz da municipalização não tem o mesmo significado do disposto no § 7º do artigo 227 da Constituição, já que o primeiro visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, enquanto o segundo refere-se a toda política destinada à criança e ao adolescente. Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios. Portanto, a municipalização do atendimento preconizada pelo ECA não tem a mesma significação do conceito de municipalização adotado pela doutrina do Direito Administrativo, que o assume como uma modalidade de descentralização política ou administrativa.

A municipalização do atendimento tem conteúdo programático, sendo uma orientação para os atores na área da infância e da adolescência, funcionando como objetivo a ser perseguido e realizado sempre que houver recursos materiais para tanto e não se configurarem conflitos com outros princípios da doutrina da Proteção Integral considerados de maior relevância no caso concreto.

Além disso, a municipalização do atendimento não deve ser instrumento para o fortalecimento das práticas de internação e proliferação de Unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dentro desse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como locus privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação.”

Desta forma, é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Sócio-Educativo, que deve regulamentar, em âmbito municipal, a execução de medidas sócio-educativas de meio aberto, ou seja, de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, de acordo com todas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (resolução 113 do CONANDA). Após a elaboração e aprovação deste plano, todos os programas de atendimento que visem a execução de medidas sócio-educativas em meio aberto devem estar de acordo com ele, devendo ser cadastrados no CMDCA para desenvolver as suas atividades.

Como sabemos, o Plano Municipal de Atendimento Sócio-Educativo deve regulamentar a execução das medidas sócio-educativas contidas nos incisos III e IV do artigo supra citado. Desta forma, passemos às normas específicas sobre a Prestação de Serviço à Comunidade e a Liberdade Assistida.

a) Da Prestação de Serviços à Comunidade:

Dispõe o artigo 117 do ECA:

Art. 117 – ECA – “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.”

Destacamos neste artigo o caráter gratuito das atividades realizadas pelo adolescente ao qual foi aplicada a medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Da mesma forma, estabelecimentos privados com fins lucrativos não podem ser locais de prestação dos serviços. A escolha das atividades desenvolvidas pelo adolescente deve sempre estar de acordo com as aptidões do mesmo, bem como o local, dia e horário não podem, em hipótese nenhuma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prejudicar a frequência às aulas ou a sua jornada de trabalho, seja o jovem empregado ou autônomo.

Portanto, o Plano Municipal de Atendimento Sócio-Educativo deve estar de acordo com essas determinações ao regulamentar, em âmbito municipal, os programas de execução de medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade.

b) a Liberdade Assistida

A Liberdade Assistida é, segundo Maurício Gonçalves Saliba², “o principal instrumento e veículo da vigilância social.”. Desta forma é ela o “olho” do Estado que incide sobre o adolescente autor de ato infracional não privado de liberdade, monitorando os seus passos e planos, orientando-o e enquadrando-o num padrão de comportamento que o Estado considere adequado.

Em seu artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118 – ECA – “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.”

Sempre que houver a prática de ato infracional, o juiz, entendendo ser necessário o monitoramento e a orientação do adolescente, poderá aplicar a medida de Liberdade Assistida, mediante a designação de pessoa capacitada para este acompanhamento. Cumpre destacar que a duração mínima da medida consiste em seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, desde que ouvidos o responsável pela execução da medida, o Ministério Público e a defesa do adolescente.

Quanto às atribuições do orientador, o ECA as elenca em seu artigo 119:

Art. 119 – ECA – “Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

² SALIBA, Maurício Gonçalves. O Olho do Poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente. UNESP, 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.”

Destacamos que a atuação do orientador deve sempre ter como objetivo a inserção do adolescente em sua família, de forma a promover socialmente a ambos, bem como trabalhar a profissionalização do mesmo e sua inserção no mercado de trabalho. É preciso ressaltar que o adolescente para o qual se voltam os programas socioeducativos também é destinatário de todas as outras políticas formuladas para os adolescentes em geral.

1.1. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O modelo nasce da necessidade de um atendimento com qualidade e eficaz, que pressupõe assegurar ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional o direito a ser escutado, seu contexto analisado, envolvendo a família e a comunidade e, sempre que possível, a vítima, para que as autoridades tenham condições de definir o melhor encaminhamento, orientação ou medida.

Pelo caráter pedagógico atribuído as medidas socioeducativas estas devem ser compreendidas como um período que possa contribuir para construção do projeto de vida pessoal e social do adolescente e formação de um jovem autônomo, competente e capaz de resignificar os desafios vivenciados no seu cotidiano.

Atender o adolescente autor de ato infracional exige conhecimentos jurídicos, psicossociais, culturais, entre outros, em face da complexidade desse agir interinstitucional. Por isso, incluem-se neste documento conceitos fundamentais norteadores.

1.2 PRINCÍPIOS NORTEADORES

2. Os princípios aqui expressos norteiam as relações entre os diversos integrantes do Sistema Socioeducativo e destes com os adolescentes, famílias, comunidades e parceiros.
2. Respeito aos Direitos Humanos;
3. Prioridade absoluta;
4. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos, com capacidades e responsabilidades;
5. Interesse superior do adolescente;
6. Prevalência do caráter socioeducativo sobre os aspectos meramente sancionatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7. Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
8. Complementaridade;
9. Municipalização do atendimento;
10. Estímulo à participação do adolescente, jovem e família;
11. Não discriminação;
12. Estímulo a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas

II - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

RELATÓRIO DOS PROCEDIMENTOS DA 155ªDP ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO DE 01/07/2013 A 31/08/2014:

Data	Procedimento	Título	Envolvimento
09/09/2013	155-00226/2013	Remoção para verificação de óbito	Vítima
12/10/2013	155-00244/2013	Lesão corporal	Vítima
15/10/2013	155-00249/2013	Lesão corporal	Vítima
12/11/2013	155-00281/2013	Maedida assecuratório de direitos futuros	Testemunha
13/11/2013	155-00282/2013	Fornecimento de bebida alcoólica para menores	Vítima
20/11/2013	155-00288/2013	Lesão corporal	Vítima
21/11/2013	155-00290/2013	Fornecimento de bebida alcoólica para menores	Vítima
27/11/2013	155-00300/2013	Ameaça	Vítima
18/12/2013	155-00323/2013	Desacato	Infrator
16/12/2013	151-05901/2013	Estupro de vulnerável	Vítima e testemunha
28/12/2013	155-00331/2013	Furto	Testemunha
08/01/2014	155-00009/2014	Estrupo de vulnerável	Envolvido
17/01/2014	155-00016/2014	Ameaça	Infrator
27/01/2014	155-00026/2014	Falta de habilitação para dirigir	Infrator
08/02/2014	155-00038/2014	Ameaça	Vítima
12/02/2014	155-00043/2014	Lesão corporal	Infrator
22/02/2014	155-00054/2014	Ameaça	Vítima
23/02/2014	155-00057/2014	Falta de habilitação para dirigir	Infrator
01/03/2014	155-00060/2014	Lesão corporal culposa	Vítima e testemunha
05/04/2014	155-00077/2014	Ameaça	Testemunha
13/04/2014	155-00084/2014	Falta de habilitação para dirigir	Infrator
16/04/2014	155-00089/2014	Ameaça	Vítima
16/04/2014	155-00091/2014	Direção perigosa	Infrator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20/04/2014	155-00090/2014	Estupro de vulnerável	Vítima
17/04/2014	155-00092/2014	Falta de habilitação para dirigir	Infrator
18/04/2014	155-00094/2014	Violação de domicílio	Testemunha
18/04/2014	155-00095/2014	Cárcere privado	Vítima
18/04/2014	155-00096/2014	Lesão corporal	Vítima
20/04/2014	155-00098/2014	Estupro de vulnerável	Vítima e testemunha
11/05/2014	155-00116/2014	Direção perigosa	Infrator
31/05/2014	155-00133/2014	Furto	Testemunha
12/06/2014	155-00142/2014	Lesão corporal	Vítima e testemunha
15/06/2014	155-00145/2014	Falta de habilitação para dirigir e lesão corporal culposa	Vítima e infrator
29/06/2014	155-00156/2014	ECA(Assédio)	Vítima
13/07/2014	155-00166/2014	Ameaça	Vítima
17/08/2014	155-00185/2014	Falta de habilitação para dirigir	Infrator

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE ATENDIMENTO MÉDICO POR FAIXA ETÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PRÍODO DE AGOSTO /2013 A JULHO DE 2014 NO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO:

Faixa Etária	50	51	52	53	54	55	60	61	62	total	(%)
Masculino	56	199	149	109	167	104	410	309	562	2065	46,14
Feminino	53	120	172	131	150	84	462	260	848	2280	53,86
Total Geral	109	319	321	240	317	188	872	569	1410	4345	100

Legenda Descrição de Faixa Etária

- 50 – de 00 a 01 ano(s) incompleto(s)
- 51 - de 01 a 02 ano(s) incompleto(s)
- 52 – de 02 a 03 ano(s) incompleto(s)
- 53 - de 03 a 04 ano(s) incompleto(s)
- 54 – de 04 a 05 ano(s) incompleto(s)
- 55 – de 05 a 06 ano(s) incompleto(s)
- 60 – de 06 a 12 ano(s) incompleto(s)
- 61 – de 12 a 15 ano(s) incompleto(s)
- 62 – de 15 a 18 ano(s) incompleto(s)

Notas Explicativas:

1. As informações contidas neste relatório foram feitas em cima de todos os atendimentos médicos realizados neste nosocômio conforme registro em nosso “Sistema de Gerenciamento Hospitalar – SPDATA do período compreendido entre 01/08/2013 a 31/07/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. Durante este período não foi registrada nenhuma criança ou adolescente que tenha sido vítima de maus tratos, violência, negligência por parte dos pais, responsáveis ou terceiros;
3. Com relação ao tipo e proveniência dos atendimentos prestados por este nosocômio as crianças e adolescentes do nosso município, informo que atendimento ambulatorial ou de emergência, possuímos uma equipe multidisciplinar para atender as demandas de acordo com o nível de complexidade, cumprindo assim com louvor a CFB e ao ECA em sua plenitude;
4. Neste unidade hospitalar contamos com Serviços Médicos como: Clínica Geral, Pediatria, Ortopedia, Obstetria, Anestesista, Cirurgião Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, e Ultrassonografia, para atender as nossa crianças e adolescentes e munícipes.

III - MARCO SITUACIONAL

No município de São Sebastião do Alto, a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município:

- Na área de Assistência Social: O Município conta com Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos, através das atividades realizadas nos CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, e através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

- Na área da Saúde: A assistência de saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a essa clientela.

As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que busca acompanhar continuamente o cidadão que entra no Sistema Único de Saúde pela Unidade Básica de Saúde ou pelo Programa de Saúde da Família e vão preencher o vazio existente nos cuidados com os nossos jovens.

Sobre as situações de riscos na adolescência, a Secretaria de Saúde vem reafirmando as importantes parcerias institucionais e tendo cuidado no tratamento das questões mais complexas. Mostra uma grande preocupação integrando ações num sistema de rede que possa interligar os diversos programas já em funcionamento, desenvolvidos pelas Secretarias de Estado, pela Prefeitura, sociedade organizada, evitando uma postura de isolamento, de duplicação de ações e de auto-resolução de problemas.

Na área da Educação: Diante da pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; .

- Quanto à profissionalização: Parceria com o PRONATEC para o ano de 2015.

-Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes, consta:

- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Outras Conselhos de Políticas Setoriais, como Saúde e Educação.
- Promotoria da Infância;
- Defensoria Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação.

IV – Público Alvo:

Adolescentes de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias, autores de ato infracional, residentes no município de São Sebastião do Alto e suas respectivas famílias.

V – Objetivos:

5.1-Objetivo Geral

Sistematizar o atendimento sócioeducativo no Município de São Sebastião do Alto, postulando estratégias protetivas em consonância com o ECA, e com o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo, no sentido de proporcionar um atendimento sócio-educativo de qualidade.

5.2-Objetivo Específico

- Subsidiar a implantação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto.
 - Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento sócioeducativo.
 - Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.
 - Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.
 - Implementar atendimento sócioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.
 - Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas sócioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo.
- Fortalecer a rede de atendimento sócio-educativo do Município.
- Fomentar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.
 - Garantir nas dotações orçamentárias recursos, para a execução das ações previstas no Plano.
 - Conscientizar empresários da cidade e região da possibilidade de direcionarem recursos para projetos sociais e culturais, com dedução no Imposto de Renda, conforme Lei Federal.
 - Conscientizar Executivo e Legislativo municipal da importância de criar uma política de promoção de oportunidades aos jovens desta cidade, evitando o ócio e as drogas, incentivando o trabalho e os estudos.

VI - Estratégias

6.1-Implantação do serviço de atendimento ao adolescente

- Criar resolução normativa, contendo o Plano de Atendimento Sócioeducativo, encaminhar ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executá-lo integralmente no município de Patrocínio.
- Publicar o Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de São Sebastião do Alto no diário oficial local.

6.2-Atendimento aos Adolescentes e às Famílias



- Fiscalizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto mediante programa socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, a ser criado pela equipe do CRAS.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.
- Apoiar a ampliação do número de vagas nos programas nas instituições de profissionalização.

VII – Instituições Parceiras

- Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social e Habitação Social – execução das medidas sócioeducativas em meio aberto.
- Secretaria Municipal de Saúde – proporcionar em âmbito local o acesso à saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, tratamento a toxicômanos, dentre outros.
- Secretaria Municipal de Educação – assistência educacional.
- Secretaria Municipal de Saúde – assistência educacional.
- Secretaria Municipal de Esportes – programas de apoio aos adolescentes.
- Ministério Público
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- Conselho Municipal de Assistência Social – desenvolver o exercício do controle social.
- Defensoria Pública

VIII QUADRO OPERACIONAL

Eixo 1 – Suporte Institucional e Pedagógico

Organização interna, Recursos humanos, plano pedagógico, registro das informações de todas as ações realizadas e/ou propostas de novas ações para a melhoria do acompanhamento ao adolescente envolvido ou não com o ato infracional.

Objetivos	Ações	Resultados esperados	Prazos	Responsáveis	Parcerias
Garantir a participação do adolescente no processo de construção do plano pedagógico, seguindo as orientações do SINASE	Realização de grupos de debates que incluam os adolescentes envolvidos no processo	Empoderamento dos adolescentes.	Contínuo	Equipe do CRAS e de instituições que estão envolvidas na execução da medida	Todos os atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos (S.G.D.) Principalmente os responsáveis pela fiscalização.
Garantir a participação da família e do adolescente na construção do Plano individual de atendimento – PIA e avaliação do mesmo.	Realização de entrevistas, palestras, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e reuniões periódicas.	Maior envolvimento da família no apoio ao adolescente.	Contínuo	Todos os atores envolvidos na execução das medidas socioeducativas	Instituições afins. Escola e Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sensibilizar as instituições governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de atividades compatíveis com as habilidades do adolescente.	1.Distribuição de material de divulgação junto as instituições. 2.elaboração de cartilhas informativas. 3.Ampliação do conhecimento acerca do plano municipal de medidas socioeducativas e conseqüentemente maior adequação às suas diretrizes	1.Acesso e participação política dos adolescentes envolvidos no processo .	Contínuo e	1.Todos os atores envolvidos no S.G.D	
Realizar diagnóstico e monitoramento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a partir dos atores envolvidos (usuários e profissionais)	Discussão e avaliação com usuários e profissionais sobre as ações realizadas	1.Garantia da participação dos atores em espaços de controle social 2. Execução das medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes estabelecidas no plano;	Contínuo	CMDCA	SMAPSHDH e CMAS
Divulgar as diretrizes do plano municipal para as instituições, profissionais e usuários	1.Elaboração de material informativo 2.Elaboração de folders; divulgar o plano municipal através do CMDCA	1.Ampliação do conhecimento sobre o sistema socioeducativo em meio aberto	6 meses a um ano	CMDCA	Todos os atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos (S.G.D.)

Eixo 2 – Educação

Acesso e permanência do adolescente autor de ato infracional na escola, relação com as entidades e programas que executam o atendimento socioeducativo

Objetivos	Ações	Resultados esperados	Prazos	Responsáveis	Parcerias
-----------	-------	----------------------	--------	--------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<p>Sensibilizar , mobilizar e garantir o acesso e permanência na comunidade escolar aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto</p>	<p>1.Palestras, dinâmicas , material de campanha; formação, elaboração de cartilhas –capacitação- seminários; voltadas para os professores alunos e familiares . 2.Inserção dos adolescentes em atividades como: festivais, campeonatos, olimpíadas e jogos estudantis, grêmio estudantil. 3.Atividades opcionais de diversas modalidades culturais e esportivas e de iniciação técnica no contra turno escolar</p>	<p>1.Construção de um novo olhar dos educadores sobre a situação do adolescente que cumpre medida socioeducativa. 2. Adolescentes acolhidos na comunidade escolar; 3.Família incentivando e valorizando a escola como ambiente transformador. 4. Adolescente percebendo no espaço escolar um ambiente que o estimule positivamente em várias áreas do conhecimento</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Secretaria de educação e CMDCA e SMAPSHDH</p>	<p>Conselho de educação, organizações da sociedade civil.</p>
<p>Articular o dialogo entre a rede de educação e o programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto</p>	<p>Realização de fóruns e encontros;Intercambios sociopedagogicos entre as duas entre a rede de educação e o programa de execução de MSE em meio aberto</p>	<p>Troca de experiências que favoreçam a adequação dos profissionais a realidade dos educandos.</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Secretarias de Educação, Unidades Educacionais, SMAPSHDHS , CRAS, e outras instituições que realizem ações de atendimento direto aos adolescentes em cumprimento das MSE em meio aberto.</p>	
<p>Desenvolver ações que despertem o interesse dos adolescentes sobre a escola como lugar de transformação</p>	<p>1-Valorização das ações desenvolvidas pelo adolescentes; 2 oficinas; financiamento de projetos que desenvolvam ações com este fim.</p>	<p>Garantir o direito à participação</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Escola, aluno,</p>	<p>CMDCA, Secretarias de Educação, conselho de educação,SMAPSHDH, CRAS e ONGs</p>